

# **REGIMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL**

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O presente Regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

Art. 2º – O Comitê de Governança Digital – CGD, de natureza consultiva e com mandato de dois anos, instituído pela Resolução 22/2015 – CONSU, vinculado ao Conselho Superior/Reitoria da UFJF.

## **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º – Compete ao CGD:

1. Promover o alinhamento da Tecnologia da Informação com a estratégia institucional;
2. Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
3. Coordenar a utilização de serviços de Tecnologia da Informação, oferecendo suporte às necessidades operacionais da UFJF;
4. Sugerir priorização para os projetos e ações de TI;
5. Propor e aprovar o plano de capacitação de pessoal da carreira de TI;
6. Constituir grupos de trabalhos e comissões para tratar de temas e propor soluções acerca da Tecnologia da Informação;
7. Assessorar as decisões em relação aos recursos orçamentários para a viabilização da implementação dos planos de TI para toda a organização;
8. Recomendar medidas e normas, visando o aperfeiçoamento dos padrões técnicos e operacionais relacionados à TI na instituição;
9. Realizar o monitoramento e a avaliação da gestão de TI, observando o desempenho das operações de TI e da implementação das estratégias e planos e o cumprimento das políticas de TI.

## **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O CGD será composto por:

1. Presidente, indicado pelo Reitor da Universidade;
2. Vice-Presidente, indicado pelo Reitor da Universidade;

3. Um representante do Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional – CGCO, indicado pelo seu Diretor;
4. Um representante do Centro de Ensino à Distância – CEAD, indicado pelo seu Diretor;
5. Um representante da Pró-reitoria de Infra-estrutura – PROINFRA, indicado pelo Pró-Reitor de Infra-estrutura;
6. Um representante da Área de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas;
7. Um representante da Área de Ciências Exatas e Engenharias;
8. Um representante da Área de Ciências da Vida e da Saúde;
9. Um representante do Colégio de Aplicação João XXIII;
10. Um representante do Campus Avançado Governador Valadares da UFJF, indicado pelo seu Diretor;
11. Um representante do Hospital Universitário – HU/UFJF, indicado pelo seu Superintendente;
12. Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFJF;
13. Um representante dos discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
14. Um representante dos docentes, indicado pela Associação de Docentes de Ensino Superior de Juiz de Fora;
15. Um representante do Departamento de Ciência da Computação – DCC.

Art. 5º – Cada titular dos setores terá um suplente, indicado na mesma forma e pelo mesmo tempo de duração do mandato

## DO FUNCIONAMENTO DO CGD

Art. 6º – Para a realização das reuniões do Comitê de Governança Digital será exigido quórum de, no mínimo, maioria simples (50% dos membros mais um).

- 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente com 48 horas de antecedência.
- 2º – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente com 24 horas de antecedência.
- 3º – As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões.

Art. 7º – As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 8º – O presidente do Comitê poderá instituir comissões para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

Art. 9º – Qualquer membro do CGTI terá o direito de requisitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias para tratar de matéria única mediante justificativa formal.

Art. 10 – Poderão ser convocadas a participar das reuniões pessoas que contribuam para o esclarecimento de matéria específica a ser apreciada.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CGD

Art. 11 – Ao presidente do CGD compete:

1. Coordenar o Comitê de Governança Digital;
2. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. Submeter previamente aos membros, a pauta de cada reunião;
4. Resolver as questões de ordem;
5. Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
6. Baixar atos necessários a organização interna;
7. Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
8. Representar o CGD nos atos que se fizerem necessários.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CGD

Art. 12 – Aos membros do CGD compete:

1. Participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
2. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
3. Sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Comitê;
4. Relatar, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do CGD, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
5. Propor inclusão de matérias na pauta;
6. Comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, a impossibilidade de comparecer à reunião do CGD.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Os atos do CGD serão publicados no site deste Comitê – [www.ufjf.br/cgti](http://www.ufjf.br/cgti).

Art. 14 – As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do Comitê.

Art. 15 – É necessária aprovação de 2/3 dos votos de todos os membros do Comitê para alteração deste Regimento Interno.

Art. 16 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.